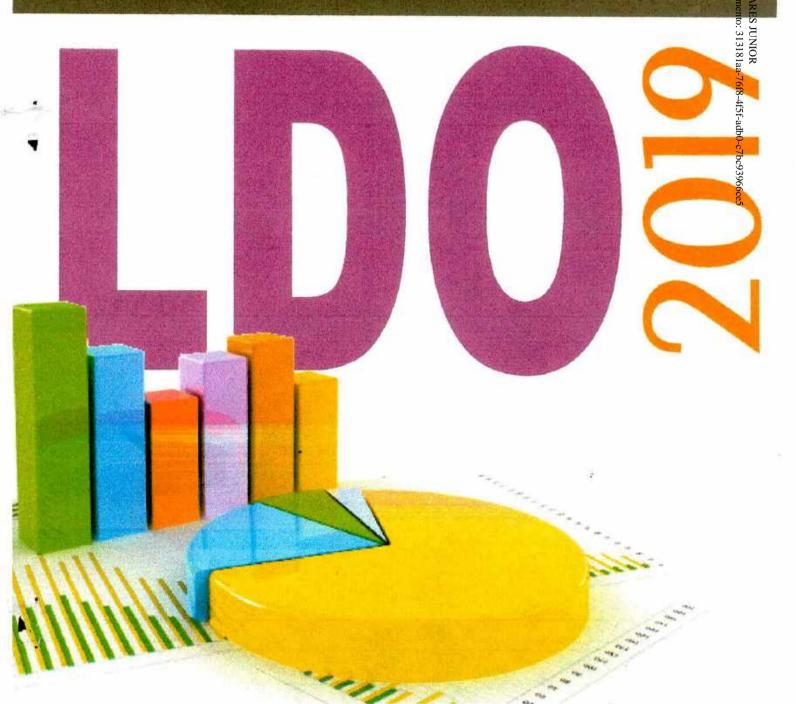




GOVERNO MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃ (C. D. pe.gov.br/epp/validation)

Estado de Pernambuco

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS **LEI MUNICIPAL Nº 4.301/2018** 



# Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



#### **LEI MUNICIPAL N° 4.301/2018**

Ementa: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município da Vitória de Santo Antão para o exercício de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

#### CAPÍTULOI DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

- 1. as prioridades e metas;
- estrutura e organização do orçamento municipal; 11.
- III. as diretrizes para elaboração e execução do orçamento municipal;
- a destinação de recursos públicos para o setor privado; IV.
- V. as despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI. as alterações na legislação tributária do município;
- VII. o Anexo de Metas Fiscais;
- VIII. o Anexo de Riscos Fiscais;
- IX. outras disposições.

#### CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS

Seção I Das Prioridades e Metas do Poder Legislativo

Ocumento Assinado Digitalmente por: JOSE AGLAILSON QUERAL VARES JUNIOR https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 313181aa-76f8-4f5f-adb0-c7bc93966ce5



Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho

Art. 2º Constituem prioridades e metas do Poder Legislativo:

I. propiciar o regular funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores emprendidados legislativas e fiscalizadoras;

II. fomentar a participação e o acompanhamento da comunidade nos atos do Poder Legislativo Municipal;

III. desenvolver os recursos humanos da Câmara Municipal, bem como advantificação profissional dos mesmos.

Seção II

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 3º Administração municipal, assim entendidos os órgãos que integram o Poder Executivo e respectiva administração indireta, inclusive a fundacional, estabeleces para 2019, em consopância com o Plano Plurianual 2018/2021 — Lei A 245/2017 de la para 2019, em consopância com o Plano Plurianual 2018/2021 — Lei A 245/2017 de la para 2019, em consopância com o Plano Plurianual 2018/2021 — Lei A 245/2017 de la para 2019 em consopância com o Plano Plurianual 2018/2021 — Lei A 245/2017 de la para 2019 em consopância com o Plano Plurianual 2018/2021 — Lei A 245/2017 de la para 2019 em consopância com o Plano Plurianual 2018/2021 — Lei A 245/2017 de la para 2019 em consopância com o Plano Plurianual 2018/2021 — Lei A 245/2017 de la para 2019 em consopância com o Plano Plurianual 2018/2021 — Lei A 245/2017 de la para 2019 em consopância com o Plano Plurianual 2018/2021 — Lei A 245/2017 de la para 2019 em consopância com o Plano Plurianual 2018/2021 — Lei A 245/2017 de la para 2019 em consopância com o Plano Plurianual 2018/2021 — Lei A 245/2017 de la para 2019 em consopância com o Plano Plurianual 2018/2021 — Lei A 245/2017 de la para 2019 em consopância com o Plano Plurianual 2018/2021 — Lei A 245/2017 de la para 2019 em consopância com o Plano Plurianual 2018/2021 — Lei A 245/2017 de la para 2019 em consopância com o Plano Plurianual 2018/2021 — Lei A 245/2017 de la para 2019 em consopância com o Plano Plurianual 2018/2021 — Lei A 245/2017 de la para 2019 em consopância com o Plano Plurianual 2018/2021 — Lei A 245/2017 Executivo e respectiva administração indireta, inclusive a fundacional, estabelece para 2019, em consonância com o Plano Plurianual 2018/2021 - Lei 4.245/2017 de 05 de dezembro de 2017 - e em suas alterações, as seguintes prioridades e metas, ê por eixo de atuação:

- saúde: ampliar, reformar e modernizar a rede de saúde municipal, em especial a atenção básica e média complexidade, incluindo nesse último a s saúde mental; garantir ações e serviços de promoção, proteção e reabilitação da saúde; implantar o Programa Saúde nos Bairros;
- educação: requalificar a rede de educação infantil, priorizando a melhoria das unidades destinadas as crianças de zero a cinco anos, reestruturar a frota de ônibus para atender aos estudantes, viabilizando o acesso às escolas e universidades, qualificar a proposta pedagógica, visando à melhoria dos índices de educação:
- 111. segurança: fortalecer a segurança do município, promovendo a integração do município ao sistema de Segurança Pública Estadual, articulando as diversas ações de prevenção da violência, ampliar o número de câmeras de videomonitoramento, realizar patrulhas na zona rural;
- IV. infraestrutura: requalificar as feiras e mercados públicos, eficientizar e expandir a iluminação pública, executar obras e manutenção da infraestrutura urbana visando à implantação e recuperação de pavimentação, promover, em conjunto com o governo estadual, a mobilidade e acessibilidade ao município. bem como promover ordenamento urbano:
- assistência social: fortalecer a rede de assistência, com a manutenção e ampliação do serviço de atendimento e acolhida das pessoas em situação de vulnerabilidade social; estruturar CRAS e CREAS; desenvolver programa de apoio a Mãe Trabalhadora:

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 313181aa-76f8-4f5f-adb0-c7bc93966ces Documento Assinado Digitalmente por: JOSE AGLAILSON QUERALVARES JUNIOR

- VI. agricultura e meio ambiente: adquirir tratores para aração da terra, implementar programas de doação de sementes para pequenos agricultores, adquirir máquinas para fazer as estradas da zona rural, viabilizar perfurações de poços para melhorar a qualidade de vida do munícipe da zona rural;
- VII. cultura, esporte, lazer e turismo: valorizar, incentivar e apoiar a cultura local, promover a revitalização cultural dos espaços já existentes, incentivar atividades de apoio aos esportes nas escolas da rede municipal de ensino, manter os equipamentos de esporte e lazer nos espaços públicos; promover iniciativas de planejamento e pesquisa voltadas para o desenvolvimento sustentável do turismo:
- VIII. gestão pública: implementar um modelo de gestão pública, visando padronizar seus processos administrativos, buscar a otimização dos resultados, manter o equilíbrio entre receitas e despesas.
  - IX. desenvolvimento econômico: promover ações que impulsionem a atividade industrial, o comércio e a prestação de serviços; estimular empreendedorismo e incentivar a capacitação técnica e empresarial do município.

#### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

#### Art. 4º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- 1. órgão orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;
- H. unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional:
- III. programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- IV. projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo:
- atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo:

Rua Demócrito Cavalcanti, 144 - Livramento - Vitória de Santo Antão - PE CEP: 55.602-911 - CNPJ: 11.049.855/0001-23 - www.prefeituradavitoria.pe.gov.br

#### Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho





- VI. operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- VII. função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- VIII. subfunção: representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
  - IX. ação orçamentária: entendida como atividade, projeto ou operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula;
  - X. operação: menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;
- produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;
- XII. unidade de medida: utilizada para quantificar e expressar as características do produto; e
- XIII. meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.

Parágrafo único. A meta física deve ser indicada a nível de operação e agregada segundo a ação orçamentária, devendo ser estabelecida em função do custo e do montante de recursos alocados, de forma regionalizada.

Art. 5º A Lei Orçamentária Anual compreenderá, conforme determina o art. 65, §1º da Lei Orgânica do Município da Vitória de Santo Antão:

- o orçamento fiscal referente aos poderes municipais, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo poder público;
- o orçamento de investimentos de empresas independentes em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.
- §1º As empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes, isto é, que recebam transferências à conta do Tesouro, serão abrangidas pelo orçamento fiscal.
- §2º As entidades e órgãos de seguridade social do município terão os seus orçamentos integrados ao orçamento fiscal, obedecida a classificação funcional-programática específica, em consonância com §4º, do art. 125 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Rua Demócrito Cavalcanti, 144 - Livramento - Vitória de Santo Antão - PE CEP: 55.602-911 - CNPJ: 11.049.855/0001-23 - www.prefeituradavitoria.pe.gov.br

XX

# Documento Assinado Digitalmente por: JOSE AGLAILSON QUERAL VARES JUNIOR Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 313181aa-76f8-4f5f-adb0-c7bc93966ce5

#### PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

#### Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Art. 6º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

§1º Cada ação projeto, atividade ou operação especial deve identificar a função e a subfunção às quais se vinculam e apresentará as dotações orçamentárias, por fontes de recursos, modalidades de aplicação e por grupos de natureza da despesa, conforme classificações da portaria interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

§2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- pessoal e encargos sociais (grupo 1);
- II. juros e encargos da dívida (grupo 2);
- outras despesas correntes (grupo 3);
- IV. investimentos (grupo 4);
- V. inversões financeiras (grupo 5);
- VI. amortização da dívida (grupo 6); e
- reserva de contingência (grupo 9).

§3º A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, prevista no art. 8º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e a Reserva de Contingência, prevista no art. 5º, inciso III da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, serão identificadas, quanto ao grupo de natureza de despesa, pelo código 9.

Art. 7º A Lei Orçamentária será apresentada com a forma e o detalhamento estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais disposições legais e constitucionais sobre a matéria, adotando, na sua estrutura, a classificação da receita e da despesa quanto a sua natureza e à classificação funcional da despesa orçamentária atualizadas, de acordo com as disposições técnico-legais contidas na legislação em vigor.



# Documento Assinado Digitalmente por: JOSE AGLAILSON QUERALVARES JUNIOR Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 313181aa-76f8-4f5f-adb0-c7bc93966ce5

# PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

#### Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



- §1º A Lei Orçamentária de 2019, bem como os créditos adicionais, não poderão conter modalidade de aplicação a definir.
- §2º Cada projeto, atividade ou operação especial, apresentado em conformidade com os conceitos estabelecidos no Art. 4º, incisos III, IV e V, da presente Lei, será identificado por um dígito que antecederá ao código sequencial, demonstrado na forma a seguir:
  - a) Projeto: 1, 3, 5 ou 7
  - b) Atividade: 2, 4, 6 ou 8
  - c) Operação Especial: 9
- Art. 8º A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas, inclusive por meio de audiências públicas.
- §1º A Lei Orçamentária Anual abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias e os Fundos criados pelo Poder Público Municipal.
- §2º Serão disponinilizadas no Portal da Transparência do Município as informações dispostas na Resolução TC Nº 33, de 06 de junho de 2018, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que dispõe sobre a Transparência Pública a ser observada pelas Unidades Jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e sobre o Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco ITMPE.
- Art. 9º Os Órgãos da Administração Direta, Indireta e as Entidades Supervisionadas da Administração Municipal encaminharão à Secretaria de Planejamento e Orçamento e Gestão suas propostas parciais do Orçamento Anual para 2019.
- Art. 10 Constarão da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes na Lei do Plano Plurianual vigente, e em sua revisão, e integrarão a proposta orçamentária do Município para 2019:
  - Mensagem;
  - Projeto de Lei;
- III. Anexos.
- §1º O texto da lei orçamentária conterá as disposições permitidas pelo §8°, do art. 165 da Constituição Federal e disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64.

NE NEW

#### Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



§2º A composição dos anexos de que trata o inciso III do caput deste artigo será por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320/64 e outros estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

- demonstrativos consolidados, referentes orcamento ao fiscal. informações relativas a:
  - a) receita geral, por fonte de recursos e categorias econômicas:
  - b) receitas dos órgãos e entidades supervisionadas, por fonte de recursos e categorias econômicas:
  - evolução da receita e da despesa do tesouro no período 2015/2019;
  - d) despesa por fonte de recursos e por órgãos;
  - e) despesa por fonte de recursos, segundo classificações orçamentárias vigentes:
  - f) demonstrativos dos cálculos das despesas decorrentes de determinações constitucionais:
- 11. discriminação da legislação da receita referente ao orcamento fiscal:
- III. orçamento fiscal;
- IV. orçamento de investimentos:
- V. detalhamento da programação até o nível de grupo de despesa, referente ao orçamento fiscal;
- VI. informações complementares;
- VII. dados consolidados do Orçamento da Criança e do Adolescente.

§3º Em cumprimento ao disposto no caput e na alínea "e" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a alocação dos recursos na lei orcamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art.11 A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do Tesouro, em montante equivalente a, no mínimo, de 0,4% (quatro décimos por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2019, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 313181aa-76f8-4f5f-adb0-c7bc93966ce5 Documento Assinado Digitalmente por: JOSE AGLAILSON QUERALVARES JUNIOR

#### Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho





Parágrafo único. Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência até 30 de setembro do exercício vigente desta lei, os recursos correspondentes poderão ser destinados à cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias ou a qualquer tempo em caráter emergencial ou em caso de calamidade pública.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

#### Seção I Das Diretrizes gerais

Art. 12 A proposta orçamentária do Poder Legislativo para o exercício de 2019 será elaborada de acordo com os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta lei e em consonância com os limites fixados no art. 29-A da Constituição Federal, e deverá ser encaminhada ao Poder Executivo, para consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual até 05 de setembro de 2018, conforme preceituado pelo art. 71, da Lei Orgânica do Município da Vitória de Santo Antão, para fins de cumprimento do prazo contido no art. 137, III da referida lei.

Parágrafo único. A despesa autorizada para o Poder Legislativo no Projeto de Lei Orçamentária de 2019 terá a sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício de 2018, conforme limite determinado pelo caput do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 13 Os fundos municipais terão suas receitas e despesas, especificadas no orçamento, vinculadas aos seus objetivos, identificados na legislação pertinente e nos planos de aplicação, estes representados por planilhas de despesa com identificação das classificações funcional, programática, categoria econômica, metas e fontes de financiamento.

Parágrafo Único. Os repasses de recursos aos fundos constarão da programação de que trata este artigo, por meio de transferência financeira, condicionada a execução e das ações constantes no orçamento do fundo.

Art. 14 A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução.

Art. 15 Desde que observadas às vedações contidas no art. 128, inciso I, da Constituição do Estado de Pernambuco, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de operações de responsabilidade da unidade descentralizadora, observando as normas vigentes para padronização dos procedimentos contábeis.

Rua Demócrito Cavalcanti, 144 - Livramento - Vitória de Santo Antão - PE CEP: 55.602-911 - CNPJ: 11.049.855/0001-23 - www.prefeituradavitoria.pe.gov.br



#### Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Parágrafo único. Quando da utilização da descentralização de crédito orçamentário, o Poder Executivo expedirá, mediante decreto, se necessário, normas complementares.

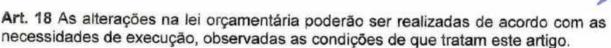
Art. 16 O orçamento para o exercício de 2019 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 100 da Constituição Federal com redação alterada pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009 e art. 87 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

Parágrafo único. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2018, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2019, conforme determina a Constituição Federal.

Art. 17 A alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal promoverá práticas de gestão de despesa que impliquem em controle e redução de custos e na obtenção de economias que revertam em favor de novas políticas públicas, podendo adotar como instrumento de regulamentação decretos e normativas para esse fim.

#### Seção II Das Alterações



- as alterações que visem a inclusão de autorização para despesa inicialmente não computada na Lei Orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial, que será aberto por meio de decreto do Poder Executivo;
- II. as alterações que visem reforço de autorização para despesa inicialmente computada de forma insuficiente na Lei Orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os objetivos das referidas ações na forma do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, que será aberto por meio de decreto do Poder Executivo;

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE AGLAILSON QUERALVARES JUNIOR Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 313181aa-76f8-4f5f-adb0-c7bc93966ce5

THE

# Documento Assinado Digitalmente por: JOSE AGLAILSON QUERALVARES JUNIOR Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 313181aa-76f8-4f5f-adb0-c7bc93966ce5

#### PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

#### Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



- III. as alterações de fonte de recurso, modalidade de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza da despesa que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, serão feitas mediante portaria da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, por não constituírem mudança de categoria de programação na forma do artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988;
- IV. as alterações nos títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, e os ajustes na codificação orçamentária, decorrentes de necessidade de adequação à classificação vigente ou estrutura administrativa do município, desde que não altere o valor e a finalidade da programação, serão realizadas por meio de decreto do Poder Executivo, cujos limites de autorização serão fixados na Lei Orçamentária Anual.
- V. os créditos especiais e extraordinários promulgados nos últimos quatro meses de 2018 poderão ser incorporados ao orçamento de 2019, no limite dos seus saldos, mediante decreto do chefe do Poder Executivo, conforme art. 167, §2º, da Constituição Federal.
- §1º O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem a Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.
- §2º Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 1964 e autorização da Câmara de Vereadores.
- Art. 19 Para abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43, §1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício de 2019, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária.
- Art. 20 Havendo necessidade de ajuste de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar ao Presidente da Câmara.
- Parágrafo único. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que terá saldo anulado no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo.

Rua Demócrito Cavalcanti, 144 - Livramento - Vitória de Santo Antão - PE CEP: 55.602-911 - CNPJ: 11.049.855/0001-23 - www.prefeituradavitoria.pe.gov.br

#### Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho





#### Seção III Da Execução

Art. 21 Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa serão efetuados nas ações, mediante portaria Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e registros contábeis diretamente no Sistema Orçamentário e Financeiro utilizado pela Gestão Municipal:

Parágrafo único. Para efeito informativo, a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias o respectivo detalhamento da despesa por elemento.

#### Seção IV Das Limitações Orçamentárias e Financeiras

Art. 22 Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e a movimentação financeira para atender ao que estabelece o art. 4., inciso I, alíneas "a" e "b", e ao art. 9°, ambos da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, serão fixadas por ato próprio e nos montantes necessários.

§1º As limitações referidas no caput incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:

- a) despesas com serviços de consultoria;
- b) despesas com diárias e passagens aéreas;
- c) despesas a título de ajuda de custo;
- d) despesas com locação de mão de obra;
- e) despesas com locação de veículos;
- f) despesas com combustíveis;
- g) despesas com treinamento;
- h) transferências voluntárias a instituições privadas;
- despesas com publicidade e propaganda;
- j) despesas com investimentos, diretos e indiretos, observando-se o princípio da materialidade; e
- k) outras despesas de custeio, nos patamares sucessivos de 5%, 10% e 15%, calculados sobre o montante atingido após a exclusão dos gastos relacionados nas alíneas anteriores, observando-se, também, o princípio referido na alínea anterior.
- §2º Na hipótese de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às limitações efetivadas, em consonância com o §1° do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.



#### Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Art. 23 As metas contidas no Anexo de Metas Fiscais da presente lei serão atualizadas na Lei Orçamentária de 2019, em decorrência da atualização da estimativa das receitas e, consequentemente, das despesas.

Art. 24 As ações que integram a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observando-se o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, deverão constar no Plano Plurianual 2018/2021 e em suas alterações.

Art. 25 São vedadas quaisquer ações governamentais pelos ordenadores de despesa que autorizem a execução de despesas ou assunção de obrigação que não atendam ao disposto nos artigos. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de majo de 2000

Parágrafo único. A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput.

#### CAPITULO V DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA O SETOR PRIVADO

Art. 26 Observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, é vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a pessoas físicas e entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, nas áreas de assistência social, saúde ou educação.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, o repasse de dotações orçamentárias seguirá, ainda, as normas fixadas pelo Poder Executivo para concessão dos benefícios previstos no caput.

Art. 27 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. É vedada a destinação de recursos públicos a entidades privadas que estejam com prestações de contas irregulares ou inadimplentes com o Município da Vitória de Santo Antão

#### CAPÍTULO VI DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS

Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 313181aa-76f8-4f5f-adb0-c7bc93966ce5 Documento Assinado Digitalmente por: JOSE AGLAILSON QUERALVARES JUNIOR

#### Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Art. 28 A política de pessoal, abrangendo servidores ativos e inativos do município, será objeto de negociação com "as entidades classistas e sindicais", formalizada por atos e instrumentos normativos próprios, submetidos à deliberação da Câmara Municipal da Vitória de Santo Antão, nos termos da legislação vigente.

- §1º A negociação de que trata o *caput* dar-se-á por meio de mesa permanente de negociação, composta por membros do Executivo Municipal e entidades representativas dos servidores.
- §2º Os reajustes de vencimentos e demais vantagens que venham beneficiar os servidores municipais serão concedidos de acordo com as determinações da política de pessoal e aprovados pela Câmara Municipal da Vitória de Santo Antão, por meio de instrumentos legais específicos.
- §3º Fica dispensado do encaminhamento de projeto de lei para concessão de vantagens já previstas na legislação.
- §4º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
- §5º Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios financeiros anteriores a sua entrada em vigor, podendo, contudo, retroagir a competência anterior dentro do mesmo exercício.
- Art. 29 Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.
- Art. 30 Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas:
  - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
  - eliminação de despesas com horas-extras;
- III. exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão tomadas de acordo com as disposições constitucionais pertinentes.

ANT

#### Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Art. 31 O Poder Executivo fica autorizado a incluir na Lei Orçamentária de 2019 dotações necessárias à realização de concursos públicos para provimentos dos cargos efetivos vagos existentes, que vierem a vagar ou que forem criados na vigência desta lei e a realizar contratação temporária por excepcional interesse público, no âmbito da administração direta e indireta municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município e de lei ordinária pertinente.

# CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 32 As alterações na legislação tributária municipal terão os seguintes objetivos:

- combater a sonegação e a elisão fiscal;
- combater as iniciativas de favorecimentos fiscais, sem correspondentes contrapartidas;
- III. incorporar na legislação o uso de tecnologias da informação como instrumento fiscal;
- IV. adequar as bases de cálculo dos tributos à real capacidade contributiva e à promoção da justiça fiscal, desde que submetidas à aprovação do Poder Legislativo Municipal;
- V. simplificar o cumprimento das obrigações tributárias por parte dos, contribuintes;
- VI. revisar a política setorial para as micro e pequenas empresas do município.

Art. 33 As alterações nas políticas de isenção, incentivo fiscal ou de outros benefícios serão objeto de apreciação legislativa, e visarão:

- I. promover a justiça fiscal;
- reconhecer uma reduzida capacidade contributiva;
- III. promover a redistribuição da renda; e
- IV. incentivar o desenvolvimento de segmentos econômicos do município.
- §1º Para os efeitos deste artigo, o Poder Executivo encaminhará, à Câmara Municipal, projeto de lei específico dispondo sobre incentivo ou benefício fiscal.

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE AGLAILSON QUERALVARES JUNIOR Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 313181aa-76f8-4f5f-adb0-c7bc93966ce5

## Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho

caráter continuado da presente Lei.





§2º O demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita, de que trata o inciso V, do §2º, do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, está contido no Anexo de Metas Fiscais - Estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de

Art. 34 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá observar o disposto no artigo anterior e atender às diretrizes de política fiscal do município e às disposições contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 35 Ficam vedadas as vinculações de receitas de impostos a fundos, órgãos ou despesas, conforme o art. 167, inciso IV, da Constituição Federal.

#### CAPÍTULO VIII DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Art. 36 Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme art. 8° da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso, salvo desvinculações de receita previstas no art. 76-B da Constituição Federal, incluso pela Emenda Constitucional nº 93, de 08 de setembro de 2016.

#### CAPÍTULO IX **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

Art. 37 Os valores referentes às receitas e às despesas constantes da presente lei foram estimados a preços correntes de junho de 2018 e serão revistos guando da elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual de 2019.

Art. 38 Todas as receitas realizadas pelos órgãos da administração direta, fundos e entidades supervisionadas que, conforme o disposto no art. 5º desta lei, que venham a integrar a Lei Orçamentária Anual, serão devidamente classificadas e contabilizadas de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 39 Para cumprimento das determinações do §3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, são consideradas irrelevantes as despesas cujos valores sejam de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

# Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 313181aa-76f8-4f5f-adb0-c7bc93966ces Documento Assinado Digitalmente por: JOSE AGLAILSON QUERALVARES JUNIOR

# PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

# Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Art. 40 A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2019 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2019 e devolvida para sanção até 05 de dezembro do mesmo ano, conforme dispõe o inciso III, do §1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008

Art. 41 Caso o Projeto da Lei orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada em 2019 para o atendimento de:

- despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município; 1
- 11. ações de prevenção a desastres classificadas na Subfunção Defesa Civil;
- 111. manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;
- IV. execução dos programas finalísticos e outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 42 A prestação de contas anual do município, a ser enviada à Câmara Municipal da Vitória de Santo Antão e ao Tribunal de Contas do Estado, conterá o balanco geral da administração direta, indireta e supervisionada e incluirá o relatório de execução com a forma e o detalhamento apresentado na Lei Orçamentária.

Art. 43 As emendas ao projeto de Lei Orçamentária Anual, somente poderão ser aprovadas caso atendam às disposições contidas no art. 127, §3º da Constituição do Estado de Pernambuco.

§1º As emendas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, sejam aditivas, supressivas ou modificativas, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do §1° do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto ao Presidente da Câmara.

§2º As emendas à Proposta Orçamentária ficam limitadas a 3% (três por cento) desta, ficando vedadas as emendas de redução das dotações de pessoal e contratos de duração continuada.

§3º As emendas ao projeto de Lei Orçamentária deverão conter a indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações e o montante das despesas que serão acrescidas e reduzidas.

# Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



§4º O veto às emendas mencionadas no caput restabelecerá a redação inicial do projeto de lei orçamentária enviado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, devendo ser sancionado da forma original.

Art. 44 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de agosto de 2018

JOSÉ AGLAILSON QUERÁLVARES JÚNIOR

-Prefeito -

Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 313181aa-76f8-4f5f-adb0-c7bc93966ce5 Documento Assinado Digitalmente por: JOSE AGLAILSON QUERALVARES JUNIOR

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



ANEXO DE METAS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO/2019

(ART. 165, § 2°, da Constituição Federal)





#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS 2019

	Carrier Street	William Co.	2019			200	20				021	R\$ miha
ERPECANGAGA	Vator Correnta (a)	Vator Constants	94 P(8) (a)P(8)x100	% RCL (a / RCL) x100	Votor Currente (b)	Vator Constante	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (b/RCL) *100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/100)x100	% RCL (c / RCL)
Receita Total	360.000	345,324	224,412	116,405	381,000	351,411	231,936	114,393	408,000	361,841	242,788	×100
Receites Primárias (I)	357.414	342,843	222,800	115,569	379,380	349,917	230,950	113,907	406.279	The second secon	The second secon	113,742
Despesa Total	360.000	345.324	224,412	118,405	381,000	351,411	231,936	114,393		360,314	The second second second	113,262
Despesas Primárias (II)	356.402	341,873	222,169	115,242	377.439	348.127	Company of the Park of the Par	The second second second	408.000	361,840	The second secon	113,742
Resultado Primário (HII)	1,012	970	0.631	0.327	The second second second	The state of the s	229,768	113,324	404.211	358,480	240.533	112,686
Resultado Nominal	0	0,0	0,001		1.841	1.790	1,181	0,583	2,068	1,834	1,231	0.577
Dívida Pública Consolidada	9.671	9,277	7.000	0,000	0	- 0		0,000	0	0		0,000
Divida Consolidada Liquida	3.071	8.2//	6,029	3,127	7.478	6.897	4,552	2,245	6.378	5,656	3,795	1,778
	9	- 0		0,000	0	0		0,000	0	n		
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	. 0	0,000	0,000	01	0	0.000	0,000	0	- 0	0.004	0,000
Pespesas Primárias geradas por PPP (V)	0	0	0,000	0.000	0	0	0.000	0,000	- 0	0	0.000	0,00
moaclo do Saldo das PPP(VI)= (IV-V)	0	0	0,000	0,000	1 0	0	The state of the s	The second secon	0	0	0,00	0,00
				-,000	- 4	- 0	0,000	9,000	0	0	0,00	0,00

- 1- O PIB do estado de Pernambuco de 2014 foi 155.400.000.000,000 conforme publicação de divulgado pela Agência Estadual de Planejamento e Pesquisa de Pernambuco.
- 2 Os valores do PIB de Pernambuco 2016 e 2017 decorrem da aplicação dos percentuais -4,20% e -2,00%, calculados pelo CONDEPE-FIDEM, publicado pelo no são www.condepelidem.pe.gov.br.
- 3- Devido à înexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco até 30 de junho, os valores projetado do PIB Estadual para os exercícios de 2019, 2020 e 2021 foram baseados na previsão da taxa de crescimento do PIB

Arvo	Taxa de Crescimento do PIS %	Valor em milharen (R\$)
2015	-3,50%	155,500
2016	-4,20%	148,969
2017	2,00%	151,948
2018*	2,50%	155,747
2019*	3.00%	160,420
2020"	2,40%	164,270
2021*	2,30%	188,048

"Parlametros Macroeconómicos Projetados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

VARIÁVEIS	2019	2020	2021
PIB real (crescimento % anual)	3,00	2,40	2,30
Taxa real de juros implicito sobre a divida liquida do Governo (média % anual)	8.00	8,00	
Câmbio( R\$ U\$\$ - Final do Ano)	3,40	3,5	8,00
Inflação média (% anuai) projetada com base em Indice oficial de Inflação	4.25	4,00	4,00
Receita Corrente Liquida - RCL	309.265	333.062	358,706

5- Metodologia de Cálculo dos Valores Constante

The state of the s		
2019	2020	2021
Valor Corrente/1,0425	Valor Corrents/1,0842	Valor Corrente/1, 127568







#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

#### AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2019

LRF. Art. 4º § 2º, Inciso I

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas			Metas Realizada			Variação		
	em 2017 (a)	% PIB	% RCL	em 2017 (b)	% PIB	% PIB	% RCL	Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	310.000	0,204	126,187	273.440	0,180	111,305	-36.560	-11,79	
Receitas Primárias (I)	306.877	0,202	124,915	270.253	0,178	110,007	-36.624	-11,93	
Despesa Total	310.000	0,204	126,187	243.670	0,160	99,187	-66.330	-21,40	
Despesas Primárias (II)	305,665	0,201	124,422	242,241	0,159	98,605	-63,424		
Resultado Primário (I-II)	1,212	0,001	0,493	28.012	0,018	11,402	26,800	-20,75 2,211	
Resultado Nominal	-2.478	-0.002	-1,009	-13.485	-0.009	-5,489	-11.007	444	
Dívida Pública Consolidada	13.673	0,009	5,566	14,114	0,009	5,745	441		
Divida Consolidada Liquida	12.868	0,008	5,238	0	0,000	0,000	-12.868	-100	

1 - O Valor do PIB do estado de Pernambuco de 2017 foi informado pela Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco - CONDEPE-FIDEM, através da home-page www.condepefidem.pe.gov.br.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2017	151.948
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2017	151.948
Receita Corrente Liquida - RCL 2017	245.668







#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS **ANEXO DE METAS FISCAIS**

#### METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2019

LRF, Art. 4º § 2º, inciso II

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE AGLAILSON QUERAL VARES JUNIOR
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validell/oc.seam Código do documento: 31318 a
7,087 7,090 7,087 7,093 6,568 (14,710 -VALORES A PREÇOS CORRENTES **ESPECIFICAÇÃO** 2016 2017 % 2018 2019 % 2020 2021 Receita Total 308,000 310,000 0,65 315,946 1,92 360,000 13,944 381,000 5,833 Receitas Primárias (I) 408,000 298.919 306.877 2,66 313.646 2,21 357,414 13,955 379.380 6,146 406,279 Despesa Total 308.000 310.000 0,65 315.946 1,92 360.000 13,944 381.000 5,833 408.000 Despesas Primárias (II) 293.614 305.665 4,10 313.150 2,45 356.402 13,812 377.439 5.903 404.211 Resultado Primário (I-II) 5.305 1.212 (77, 15)496 (59,08)1.012 103,980 1.941 91,801 2.068 Resultado Nominal 15.345 -2.478(116, 15)-3.76752,02 0 (100,000)0 Dívida Pública Consolidada 0 16,150 13,673 (15,34)9.082 (33,58)9.671 6,485 7.478 (22,676)Dívida Consolidada Líquida 6.378 15.345 12,868 (16, 14)2.308 (82,06)(100,000)0

ESPECIFICAÇÃO		VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	1 %	
Receita Total	308.000	294.034	(4,534)	302.341	2,825	345.324	44.047				~	
Receitas Primárias (I)	298,919	291,071	(2,625)	300.140	-	The second second second	14,217	351.411	1,763	361.841	2,968	
Despesa Total	308,000		The second second second		3,116	342.843	14,228	349,917	2,063	360.314	2.971	
Despesas Primárias (II)	The state of the s	294.034	(4,534)	302.340	2,825	345.324	14,217	351,411	1,763	361,840	2,968	
	293.614	289.922	(1,257)	299.665	3,361	341.873	14,085	348.127	1,829	358,480	The second second second	
Resultado Primário (I-II)	5.305	1.149	(78,341)	475	-59	970	104,315				2,974	
Resultado Nominal	15.345	-2.350	(115,314)	-3.605	53	010	The second second second	1.790	84,424	1.834	2,469	
Dívida Pública Consolidada	16.150	12.968	the second second second second			U	(100,000)	0		0	-	
Dívida Consolidada Líquida	The second second second	-	(19,703)	8.691	-33	9.277	6,740	6.897	(25,650)	5.656	(17,990)	
2.7700 Cononidado Elquida	15.345	12.205	(20,463)	2.209	-82	0	(100,000)	0		0	(,550)	





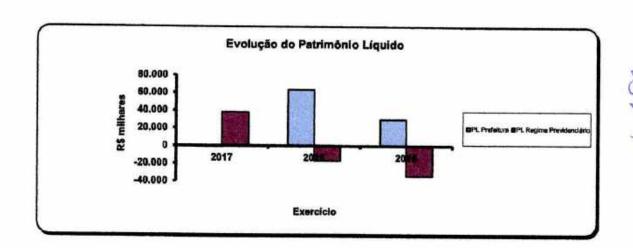


#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS **ANEXO DE METAS FISCAIS** EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2019

RS									
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	96			
Patrimônio / Capital		0		0		0			
Reservas		0		0		0			
Resultado Acumulado	-1.175	100	63.493	100	29.811	100			
TOTAL	-1.175	100	63,493	100	29,811	100			

REGIME PREVIDENCIARIO										
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%				
Patrimônio / Capital		0		0		0				
Reservas		0		0		0				
Resultado Acumulado	38.105	100	-16.957	100	-34.079	100				
TOTAL	38,105	100	-16,957	100	-34.079	100				



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE AGLAILSON QUERALVARES JUNIOR Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDocumento documento: 313181 f8-4f5f-adb0-c7bc93966c





# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS IGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORTUDOS COM AUTOM

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2019

LRE.	Art	498	20	inciso	200

R	m	iha	ire	8

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (d)	2015
RECEITAS DE CAPITAL	900		119
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	900	-	The second secon
Alienação de Bens Móveis		1	119
Alienação de Bens Imóveis	900	-	119
TOTAL	900		119
DESPESAS LIQUIDADAS	2017 (b)	2016 (e)	2015
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	0	60
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	
Investimentos	1		60
Inversões Financeiras			60
Amortização da Dívida		-	
DESP. CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA *	0	0	
Regime Geral de Previdência Social	- 0	0	0
Regime Próprio de Servidores Públicos			
TOTAL	0	0	60
	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
SALDO FINANCEIRO	800	7 107	107

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE AGLAILSON QUERALVARES JUNIUK Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 313181aa-76f8-4f5f-adb0-c7bc93966ce5



# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2019

LRF, Art. 4 \$ 2", Index IV, allnes a

REGISTAS E DESPESAS PREMIDENÇARAS DE MOINE PRÉMI			
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS	2015	2016	201
RECEITAS CORRENTES (VIII)	23,483	10,749	16.94
Receits de Contribuições dos Segurados	8.918	6.059	8.08
Civi	8.916	6.059	8.08
Ativo	8.794	6,059	
Inetivo	133	0,000	8.08
Pensionista	1		
Alliar		-	
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita e Contribuições Patronais	9.857	4.326	2722
CM	9.957	4.326	8.855
Ativo	9.957	The state of the s	8.855
Inativo	9.957	4.328	8.855
Pensionista			-
Militar			
Ativo	0		
halivo	0	59 364	82
Pensiorista	0	-	
Em Regime de Parcelamento de Débitos	2,805	59	82
Receita Patrimonial	12	0	
Receitas Imobiliárias	12	. 0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	-	82
Outres Receites Patrimoniais	12	0	02
Receta de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	1,791	305	- 0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	15.51	300	
Demais Receits: Correntes	1,791	305	
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	1	340	
Alienação de Bens, Direitos a Ativos			
Ammortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)	23,483	10,740	17,029
	40,7400	19,150	17.948
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RIPPS	2015	2016	2017

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
ADMINISTRAÇÃO (XI)	1,048	0	-
Despesas Correntes	1,019		
Despesas de Capital	29		
PREVIDÊNCIA (XII)			
Beneficios - Civil	25.091	0	1,245
Aposentadorias	23.191	-	941
Pensões	1,900		304
Outros Beneficios Previdenciários	0	0	- 304
Beneficios - Mitter	7	- 1	
Reforman	0		
Pensões	0	-	•
Outros Beneficios Previdenciários	0		- 0
Outras Despesas Previdenciárias		- 4	9
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias	A .		
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	28,139		1.249

REBULTADO PREVIDENCIARIO (XVI) « (X - XIII)	(2.656)	10,740	19.700
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2015	2016	2017
Recursos pera Cobertura de Insuficiências Financeiras	7	2016	2017
Recursos para Formação de Reserva.	374	472	1000



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE AGLAILSON QUERALVARES JUNIOR Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 313181aa-76f8-4f5f-adb0-c7bc93966ce5





# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2019

LRF, Art. 4" 5 2", Indiau IV. alimea	LRF	Art.	*42	ingleu IV.	alimea
--------------------------------------	-----	------	-----	------------	--------

Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras

Recursos para Formação de Reserva

MICOTAS E DEPOCAS PROVIDENCIAS SO REGISE PRO- PLANO FINANCES	0		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	20
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0	15,397	9.5
Receita de Contribuições dos Segurados	0	5,423	4.6
Civil	0	5.423	4.5
Alivo		5,271	4,4
Inativo		152	
Pensionista		102	24
Militar			
Ativo		-	
Inativo			-
Pensionista			
Receita e Contribuições Patronais			
CIVII	0		
Ativo		8,844	4,78
Inetivo		8.844	4.79
Pensionista			
Militar			
Alivo		200000	
Inativo	0	1,152	
Pensionista	0	1,152	
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0	760	
Receita Patrimonial	0	716	
Receites imobiléries		22	
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais	0	22	
Receta de Serviços	0	0	
Outras Receitas Correntes	0	0	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS		392	3
Comais Receitas Correnies			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bers, Direitos e Alivos			900
Ammortização de Empréstimos			900
Cuires Receitas de Capital			
TOTAL DAS REGEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)			
STAL DAS RECEITAS PREVIDENCIAMIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)	1000	15,397	10,400
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
DMINISTRAÇÃO (XI)	2015	2018	2017
Despesas Correntes	0	965	592
Despesas de Capital	0	927	587
REVIDÊNCIA (XII)		28	5
Beneficks - Civil		30,457	35,176
Aposentadorias	0	30,457	35.176
		28,129	32.722
Pansčes		2.317	2,454
Outros Baneficios Previdenciários	0	11	0
Beneficios - Nillar			
Reformas	0		
Pensões	0	0	0
Outros Beneficios Previdenciários	0	0	D
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesse Previdenciárias	0	0	
DTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)		31412	35,768
		- Shirt	39.7.30
EBUILTADO PREVEDENCIÁRIO (XVI) = (X - XIII)		(16,315)	(25.350)
the state of the s			
PORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2015	2016	2017



# ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS 3919 PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS BERVIDORES

EMPRESSED	PERSONAL PROPERTY.	DESPESAS PROVIDENCIAMAS	PERATION N	RS milha
Contract of the Contract of th			PREVDENCIÁRO IN P. (~ A)	CO - M EMERGE
2018	4.988	50,055		Acadas) - bil
2019	4,138	52.114	(45.667)	(77.5
2020	3.385	53,832	(50.447)	(178.9)
2021	2.556	56.731	(53.175)	(220.1)
2022	2.165	56,504	(54.339)	(283.4)
2023	1.836	57.127	(55,291)	(338.7)
2024	1,535	57.574	(56.039)	(394.7)
2025	1.197	56.063	(56.866)	(451.64
2027	907	58,272	(57.365)	(808,00
2025	754 582	58,141	(57,367)	(366.4
2028	650	57,743 57,108	(57,061)	(823,4)
2030	810	68,431	(56,449)	(679,9)
2031	593	65.611	(55,815)	(735.74
2032	567	54.887	(54,120)	(844.88
2033	552	53.529	(53,077)	(897.95
2034	538	52,446	(51.908)	(949.86
2035	525	51.149	(50.624)	(1.000.48
2036	512	49.754	(48.242)	(1.049.73
2037	497	48.254	(47.757)	(1.097.48
2038	476	46.861	(48, 183)	(1.143.67
2039	450	44,985	(44.535)	(1.158.20
2041	430	43,204	(42.774)	(1,230.96
2042	412	41.330	(40,818)	(1.271.89
	393	39.383	(38.690)	(1.310.88
2643	364	37,401	(37,037)	(1.347,92
2044	344	35,341	(34,997)	(1,382,92
2046	320	33,253	(32,933)	(1.415,86
2047	299	31.132	(30,833)	(1.448.68
2048	254	29.002	(28.724)	(1,475,41)
2049	233	28.885 24,780	(26,631)	(1,502,04)
2050	212	22,709	(24,547)	(1,526,59
2051	191	29.666	(22,497)	(1,549,08)
2062	171	18.724	(20.495)	(1.588.136
2053	152	16.837	(16.585)	(1,504.820
2054	134	15.034	(14.900)	(1.619.720
2055	116	13.327	(13.211)	(1.632.931
2058	100	11,724	(11.624)	(1.644.556
2057	65	10,231	(10.146)	(1.654.701
2059	72	9.852	(8,780)	(1.683,481
2040	59 48	7,590	(7,531)	(1,671,012
2061	39	5,446	(6,398)	(1.677.410
2062	31	4,508	(5.360)	(1.582.790
2063	24	3,706	(4.477)	(1.687.267
2064	10	3,011	[2,993]	(1.590.949
2065	13	2,415	(2.403)	(1,698,345
2066	9	1,914	(1.905)	(1.698,250
2067	7	1,497	(1,450)	(1.699.740)
2088	4	1,155	(1.151)	(1.700,891)
2059	3	881	(878)	(1,701,769)
2070		884	(682)	(1,702.431)
2071	1	496	(495)	(1,702,926)
2073	0	388	(387)	[1.703,293]
2074	0	272	(272)	(1.703,585)
2075	0	149	(201)	(1,703,766)
2078	0	111	(149)	(1.703.915)
2077	0	54	(84)	(1,704,026)
2078	0	54	(84)	(1.704.174)
2079		49	(49)	(1,704,223)
2080			(38)	(1,794,261)
2091		29	(29)	(1.704.290)
2082	0	23	(23)	(1.704.313)
2083	0	18	(18)	(1,704,331)
2084		13	(13)	(1.704.344)
2085		10	(10)	(1,704,354)
2088	0	7		(1.704.361)
2087	0	- 5	(5)	(1.704.366)
2086	0	3	(3)	(1.704.369)
2090	0	2	(3)	(1,704.371)
2091	0		(1)	(1.704.372)



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE AGLAILSON QUERALVARES JUNIOR Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 313181aa-76f8-4f5f-adb0-c7bc93966ce5





ANEXO DE METAS FISICAIS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FRANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS 2019

The section of	PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGI		more the character of the control of the	RS milher
Exercicio	PECELTAS PREVENIMENTAMENTE (60)	EPRIMAS PREJUDICACIANIAS	MERCETAGO PRENICIPATIONES (Int = (3-6)	ENERGICIO ENERGICIO (0 = al Esercian Anisono
2018	16,582	363	16,219	*(40)
2019	16.401	681	15.720	33.811 51.586
2020	16,299	876	15.423	70.08
2021	18,202	1.057	15.145	89,435
2022	16.100	1.256	14.844	109.54
2024	15,926	1.604	14,322	130.547
2025	15,709	2.017	13.692	162.072
2026	15.248	2.515	12,940	174.136
2027	14.880	3,682	12.799	195,853
2028	14,599	4,276	10.323	243.406
2029	14.173	5,143	9.030	267,934
2030	13,659	8,231	7,428	290,484
2031	13,061	7,456	5.805	313,426
2033	12,447	8.840	3,607	335,542
2034	11,077	11,748	1,469	357,461
2036	10,011	14.294	(4.283)	378.240
2038	9.125	16,319	(7.194)	396,651 413,257
2037	8.229	18,421	(19,192)	427.850
2038	6.932	21.993	(14.951)	438.571
2030	6,102	23,476	(17.574)	447.311
2040	6,337	25.208	(19,871)	454.278
2041	4.507	28,751	(22,154)	459.381
2042	4.065	27.855	(23,790)	463.154
2043	3.351	29,446	(26,095)	464,848
2044	2.552	31,153	(28,501)	464,138
2048	2.163	31,726	(29,565)	462,422
2047	1,404	32,274 32,759	(30.492)	459,675
2048	1,198	32,854	(31,355)	455.900
2049	997	32.878	(31,656)	451,597
2050	897	32,586	(31,789)	441,BB4
2051	756	32,447	(31.691)	436,706
2052	832	32,185	(31.553)	431,356
2053	575	31,600	(31,091)	425,145
2054	496	31,161	(30.865)	421,049
2056	464	30,464	(30.040)	416,272
2057	420 376	29.753	(29.333)	411.916
2058	346	28.876	(28.602)	408.029
2059	329	37.147	(27,764)	404.747
2050	311	28,134	(25.623)	400,523
2081	293	25.071	(24,778)	399,776
2052	274	23.965	(23,691)	400,072
2089	255	22,820	(22,565)	401,511
2084	236	21,641	(21,405)	404,196
2065	217	20,437	(20,229)	408.228
2087	198	19,212	(19.014)	413,707
2098	161	17,976	(17,797)	420,732
2059	144	15.502	(18,576)	429,400
2070	127	14.201	(15,356)	439.805 452.040
2071	111	13,081	(12.970)	466,192
2072	96	11,910	(11.814)	462,350
2073	82	10,777	(10.695)	500.586
2074	76	9.588	(8.516)	521.014
2075	58	8.651	(8.583)	543,682
2078	48	7,659	(7.821)	568,462
2078	36	5.993	(8.710)	596,093
2079	24	5,105	(5,862)	625,995
2080	18	4.385	(5.081)	658.476
2081	14	3,734	(4.367)	693,618 731,614
2082	10	3.152	(3.142)	772,263
2063	7	2,636	(2.529)	815,970
2084	4	2,184	(2.180)	862.748
2086	3	1.702	(1.769)	912.724
2088		1.458	(1,454)	966.034
2087	1	1,170	(1,169)	1,022.827
2088	- 1	931	(930)	1.063.268
2090		732	(732)	1,147.630
2091		589	(569)	1,215,812

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE AGLAILSON QUERALVARES JUNIOR Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 313181aa-76f8-4f5f-adb0-c7bc93966ce5



#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2019

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA			VISTA	
		BENEFICIÁRIO	2019	2020	2021	COMPENSAÇÃO
TOTAL			10740 V.36		/E-2	The Mark North

#### Nota:

1 - O Município não tem previsão de efetuar renúncia de receita para os exercícios de 2019, 2020, 2021 por meio de incentivos fiscais, alteração de alíquota, modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, ou quaisquer outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.







# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

# MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2019

LRF, Art. 4º § 2º, inciso V .

R\$ milhares

	R\$ milnares
EVENTO	Valor Previsto 2019
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III)=(I+II)	0
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP's	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

#### Nota:

1 - O município não tem previsão de efetuar expansão de despesa obrigatória de caráter continuado para o execício de 2019





#### I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuals da Receita

#### **TOTAL DAS RECEITAS**

R\$ milhare

ESPECIFICAÇÃO	Renkindo 2018	Realizado 2017	Orgado 2018
RECEITAS CORRENTES	244.540	258.182	298,017
Receita Tributária	23.426	24.468	34,151
Impostos	20.971	22.158	30,050
Taxas	2.455	2,310	4,101
Receitas de Contribuições	15.877	17.844	19,449
Contribuição p/ RPPS	11.483	12.514	13,149
Receita Patrimonial	1.445	2.376	3,115
Aplicações Financeiras	1,364	2,287	2,691
Outras Receitas Patrimoniais	81	89	424
Receita de Serviços		0	0
Transferências Correntes	195,676	205.677	232,793
Cota-Parte do FPM	43,558	51,602	58,583
Transf, de Recursos do SUS - FMS	33,310	31,917	37,314
Outras Transferências Correntes	118,808	122.158	136.896
Outras Receitas Correntes	8.116	7.817	8.509
RECEITA DE CAPITAL	5.310	1,606	19.500
Operações de Créditos	0.0.0	0	500
Alienação de Bens		900	000
Amortização de Empréstimos		0	0
Transferências de Capital	5.309	706	19.000
Outras Receitas de Capital	0.000	0	15.000
RECEITA INTRAORCAMENTÁRIA	14,290	13,652	13.983
TOTAL GERAL DA RECEITA	264,140	273,440	331,500

ESPECIFICAÇÃO	PREVIS	ÃO - R\$ milhares	
	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES	323.367	348.067	374.656
Receita Tributária	40.042	46.509	54.206
Impostos	35,234	41.012	47.697
Taxas	4,808	5,597	6.509
Receitas de Contribuições	20.859	22,194	23,592
Contribuição p/ RPPS	14,102	15.005	15,950
Receita Patrimonial	3,670	3,905	4,15
Aplicações Financeiras	2,086	1,620	1.722
Outras Receitas Patrimoniais	1,584	2,285	2,429
Receita de Serviços	0	0	-
Transferências Correntes	249,670	265,649	282,385
Cots-Parte do FPM	62.830	66,851	71,063
Transf. de Recursos do SUS - FMS	40,019	42,580	45,263
Outras Transferências Correntes	146,821	156,218	166.059
Outras Receitas Correntes	9.126	9.710	10,32
RECEITA DE CAPITAL	21.636	16,976	16.382
Operações de Créditos	300	0	(
Alienação de Bens	200	0	- 0
Amortização de Empréstimos	0	0	(
Transferências de Capital	21,136	16.976	16.382
Outras Receitas de Capital	0	0	
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	14,997	15,957	16.962
TOTAL GERAL DA RECEITA	380,000	381,000	408,000

<sup>1 -</sup> Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB nacional e nas ações econômico-financeiras e administrativas que serão tomadas por este município para obter uma melhona na fiscalização e obtenção de recursos financeiros pere os exercícios futuros.

cumento: 51518184-7618-4151-8400-€/0093900

<sup>2 -</sup> Estimativa referente aos valores das transferências de receitas intra-orçamentárias relativos a operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscais e da segunidade social, conforme exigência do Manual de Demonstrativo Fiscais - 9º Edição aprovado pela Portaria STN nº 389 de 14//06/2018.



#### l.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principals Fontes de Receita

#### Receita Tributária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2016	23,426	A CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH
2017	24.468	4,45%
2018	34.151	39,57%
2019	40.042	17,25%
2020	46,609	18,40%
2021	54,206	16,30%

#### Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anunis	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %	
2016	43,558		
2017	51,602	18,47%	
2018	58.583	13,53%	
2019	62.830	7,25%	
2020	66,851	6,40%	
2021	71.063	6,30%	

#### Transferências de Recursos do SUS

Motan Anuais	VALOR NOMINAL - RS milharos	VARIAÇÃO S	
2016	33.310		
2017	31.917	4,18%	
2018	37.314	16,91%	
2019	40.019	7,25%	
2020	42,580	6,40%	
2021	45.263	0,06	

Metas Anuels	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %	
2016	8.116	-	
2017	7,817	-3,68%	
2018	8.509	8,85%	
2019	9.126	7,25%	
2020	9.710	6,40%	
2021	10,322	6,30%	

- 1 O aumento previsto para a Receita Tributária e Receita da Dívida Ativa provém de aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal, o que refletirá num acréscimo de 10% nas projeções de 2019 a 2021.
- 2 As projeções para 2016, 2019 ,2020 e 2021 foram realizadas considerendo-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 3,60%, 4,25%, 4,00% e 4,00%. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2018, 2019, 2020 e 2021 com ce respectivos percentuais de 2,50%, 3,00%, 2,40% e 2,30%. Estes parâmetros foram utilizados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2018 encaminhado ao Congresso Nacional.
- 3 Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.

#### Receitas de Capital

Meter Anuals	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2016	5,310	
2017	1,606	-69,76%
2018	19.500	1114,20%
2019	21.636	10,95%
2020	16.976	-21,54%
2021	16.382	-3,50%

1 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2018, 2019 , 2020 e 2021 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.





31





# II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Despesa

#### **TOTAL DAS DESPESAS**

R\$ milhare

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2016	Realizada 2017	Orçada 2018		
DESPESAS CORRENTES	245,271	230,801	288,482		
Pessoal e Encargos Sociais	176.928	180,441	197.748		
Juros e Encargos da Dívida	384	1	44		
Outras Despesas Correntes	67.959	50.359	90.690		
DESPESAS DE CAPITAL	12.359	12.869	35.716		
Investimentos	9.832	11.441	33.796		
Inversões Financeiras	0		00.700		
Amortização da Dívida	2.527	1,428	1,920		
RESERVA DE CONTINGENCIA		1,720	7.302		
TOTAL	257.630	243.670	331.500		

CATEGORÍA ECONÔMICA E GRUPOS DE	PREVISÃO - R\$ milhares				
NATUREZA DE DESPESA	2019	2020	2021		
DESPESAS CORRENTES	310.330	332,781	362.743		
Pessoal e Encargos Sociais	212.085	225.658	241,229		
Juros e Encargos da Dívida	300	51	56		
Outras Despesas Correntes	97.945	107.072	121,460		
DESPESAS DE CAPITAL	46.578	44.888	41.669		
Investimentos	43.280	41.379	37.935		
Inversões Financeiras	0	0	01.000		
Amortização da Dívida	3.298	3.509	3.734		
RESERVA DE CONTINGENCIA	3.093	3.331	3.587		
TOTAL	360.000	381,000	408.000		

#### Fonte:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 3,60%, 4,25%, 4,00% e 4,00% para os respectivos exercícios de 2018 a 2021. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para os exercícios de 2018 a 2021 com os respectivos percentuais de 2,50%, 3,00%, 2,40% e 2,30%. Estes parâmetros foram utilizados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2019 encaminhado ao Congresso Nacional.







#### II.a - Metodologia de Memória de Cálculo da Despesa

#### Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %	
2016	176.928		
2017	180.441	1,99%	
2018	197.748	9,59%	
2019	212.085	7,25%	
2020	225.658	6,40%	
2021	241,229	6,90%	

#### Nota:

1 - O aumento do volume de despesas identificado no Grupo de Natureza de Despesa Pessoal e Encargos Sociais se deve a fatos como o reajuste salarial dos servidores da ativa e dos proventos de aposentadoria dos inativos, obedecendo ao limite prudencial de despesa com pessoal do município, conforme § único do art. 22 da LRF.

#### Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %	
2016	384		
2017	1	-99,74%	
2018	44	4300%	
2019	300	581,82%	
2020	51	-83,00%	
2021	55	8,00%	

#### Fonte:

- 1 A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida dar-se-á pela taxa de juros implícita sobre a dívida líquida do governo (média % a.a.) de 6,50%, 8,00% e 8,00% e 8,00% com base nos valores amortizados respectivamente nos exercícios de 2018,2019, 2020 e 2021.
- 2 As projeções da taxa de juros implícita sobre a dívida líquida do governo foram estimados pelo Ministerio do Planejamento, Orcamento e Gestao e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2019 encaminhado ao Congresso Nacional.

#### Reserva de Contigência

Metas Anuais +	VALOR NOMINAL - R\$ mitheres	VARIAÇÃO %	
2016	0	-	
2017	0		
2018	7.302		
2019	3.093	-57,65%	
2020	3.331	7,69%	
2021	3.587	7,70%	

Nota:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência terão a função de suprir dotações a serem utilizadas para pagamento de contingências do município, correspondendo a pelo menos 1% da Receita Corrente Líquida.





# III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

#### RESULTADO PRIMÁRIO

De	min 2	IL.	
R\$	m	ma	100

A STATE OF THE PARTY OF THE PAR	(A)					R\$ milhares
ESPECIFICAÇÃO	2018	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	258.830	271,834	311.669	338,364	264 024	
Receita Tributária	23.426	24.468	34,151	40.042	364,024	391,618
Receitas de Contribuições	30.167	31,496	33.432	35.856	46.609	54,206
Receita Patrimonial	1,445	2.376	3,115	35.856	22.194	23.592
Aplicações Financeiras (II)	1.364	2,287	2,691	2.086	3.905	4,151
Outras Receitas Patrimoniais	81	89	424	1.584	1,620	1.722
Receita de Serviços	0	09	424	1.564	2.285	2.429
Transferências Correntes	195.676	205.677	232.793	249.670	005.040	
Outras Receitas Correntes	8.116	7.817	8.509		265.649	282.385
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I) - (II)	257.466	269.547	308.978	9.126 336.278	9.710	10.322
RECEITA DE CAPITAL (IV)	5,310	1,606	19.500		362.404	389.896
Operações de Créditos (V)	0.010	0	500	21.636	16.976	16.382
Amortização de Empréstimos (VI)	0	0	0	300	0	0
Alienação de Bens (VII)	0	900	0	200	0	0
Transferências de Capital	0	706	0	21,136	0	- 0
Outras Receitas de Capital	0	0	0	21,136	16.976	16.382
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	5,310	706	19.000	21,136	16.976	16.382
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	262.776	270.253	327.978	357.414	379.380	406.279
DESPESAS CORRENTES (X)	202000					
Pessoal e Encargos Sociais	245.271	230.801	288.482	310.330	332.781	362.743
Juros e Encargos da Dívida (XI)	176.928	180.441	197.748	212.085	225.658	241,229
Outras Despesas Correntes	384	1	44	300	51	55
DESDESAS EISCAIS CORDENTES (VIII) - OLVIII	67.959	50.359	90.690	97.945	107.072	121.460
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI) DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	244.887	230,800	288.438	310.030	332.730	362,688
Investimentos	12.359	12.869	35.716	46.578	44.888	41.669
Inversões Financeiras	9.832	11.441	33.796	43.280	41.379	37.935
	0	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida (XIV)	2.527	1.428	1.920	3.298	3.509	3.734
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	9.832	11.441	33.796	43.280	41.379	37.935
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0	0	7.302	3.093	3.331	3.587
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	254.719	242.241	329.536	356.402	377,439	404.211
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	8.957	28.012	-1.558	1,012	1,941	2,068

#### Nota:

<sup>1 -</sup> Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado nas Memórias de cálculo das receitas e despesas.

<sup>2 -</sup> O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pelo STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas de elaboração do Demonstrativo Fiscais da LDO.





# IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

#### **RESULTADO NOMINAL**

			· 是是 第二 图	The second of the last	CELEBRATION CONTRACTOR	R\$ milhare:
ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DIVIDA CONSOLIDADA (I)	13.485	14,114	11,239	0.674	ENDANGE TO THE	
DEDUÇÕES (II)		27.771		9.671	7.478	6.37
Ativo Financeiro	15 007	Contract of the Contract of th	24.797	33.317	39.619	41.402
Haveres Financeiros	15.927	39.733	33.340	34.756	36.321	37.955
	0	3.608	3.027	3.156	3.298	3.447
(-) Restos a Pagar Processados	20.445	15.570	11.570	4.596	0.200	3.44
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	13.485	n	0	4.000	- 0	
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)		0	0	- 0	0	
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)		- 0	- 0	0	0	C
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV+V)	40.405	- 0	0	0	0	0
DITIEM TOOKE ENGOIDA (IIITIVTV)	13.485	0	0	0	0	0

RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(a.f)
	14.485	-13.485	0	0		(g-f)

#### Notas:



<sup>1 -</sup> O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN -Secretaria do Tesouro Nacional através do Manual de Demonstrativo Fiscais.

<sup>\*</sup> Refere-se ao valor da Divida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao realizado no exercício de 2015



# V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

#### MONTANTE DA DÍVIDA

0.0			
R\$	mil	nar	•
200	****		v

	The second second second second		THE PARTY OF THE PARTY OF THE			R\$ milhares
ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DIVIDA CONSOLIDADA (I)+	13.485	14,114	11,239	A STATE OF THE STA		
Dívida Mobiliária	10.100	14.114	11.238	9.671	7.478	6.378
Outras Dívidas		U	0	0	0	0
DEDUÇÕES (II)	13.485	14.114	11.239	9.671	7.478	6.378
	-	27,771	24.797	33.317	39.619	41,402
Ativo Disponível	15.927	39.733	33.340	34.756		The second second second
Haveres Financeiros	0	3,608			36.321	37.955
(-) Restos a Pagar Processados	20.445		3.027	3.156	3.298	3.447
DCL (III) = (I-II)	20,445	15,570	11.570	4596	0	0
DOC (III) - (PII)	13,485	0	0	0	0	- 0
Note						

1 - Se as deduções forem maiores que o montante da Dívida Consolidada, o valor da Dívida Consolidada Líquida (DCL) será igual a zero, conforme instruido no Manual de Demonstrativos Fiscais do STN 9º edição.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

INCC	2017	2018	2019	2020	2021
INSS	10.778	9.678	8.578	7.478	6.378
PRECATÓRIOS	2.329	1,561	793	25	0.376
COMPESA	846	0	180	20	
PASEP	161	0			
OUTRAS DÍVIDAS		- 0	200	0	0
TOTAIS	1777	77.558	300		
	14.114	11.239	9.671	7.478	6.378

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2018 foi eleborada de seguinte forma;

_ ` V	alores em milhares (R\$)
Disponibilidade de caixa de 2017	39.733
Realizável de 2017	3,608
(=) Ativo Financeiro de 2017	
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2018	43.341
(=) Disponibilidade de Caixa Bruta	331.500
	374.841
(-) Restos a pager serem pagos em 2018	6.974
(-)Despesa Orçamentárias a serem Pagas em 2018	331,500
(=) Disponibilidade Financeira projetada para 2018	36 367



Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE AGLAILSON QUERALVARES JUNIOR Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 313181aa-76f8-4f5f-adb0-c7bc93966ce5

# ANEXO DE RISCOS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – PLDO/2019

(ART. 165, § 2°, da Constituição Federal)



Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019 **ANEXO - RISCOS FISCAIS**

(Art. 4°, § 3° da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000)

O anexo de Riscos Fiscais tem sua origem no princípio da prudência. Em cumprimento ao art.4º, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, o presente Anexo conceitua e classifica os riscos fiscais, avalia os passivos contigentes, e procura identificar e contextualizar condicionantes que possam afetar as contas públicas.

Para efeito deste Anexo, consideram-se afetações no orçamento originárias de situações decorrentes de obrigações específicas do governo estabelecidas por lei ou contrato, pelo qual o governo deve legalmente atender a obrigação quando ela é devida, cuja ocorrência é incerta.

São apresentados os conceitos dos riscos fiscais bem como a sua classificação em duas categorias: de riscos fiscais orçamentários e de dívida.

- 1. RISCOS ORÇAMENTÁRIOS Refere-se à possibilidade das receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas, inicialmente não fixadas ou orçadas a menor durante a execução do Orçamento. Como riscos orçamentários, podemos citar, dentre outros casos:
  - a) Arrecadação de tributos a menor que a prevista no Orçamento, a frustração na arrecadação, devido a fatos ocorridos posteriormente à elaboração da peça orçamentária e a restituição de determinado tributo não previsto constitui exemplos de riscos orçamentários relevantes.
  - b) Nível de atividade econômica, taxa de inflação, taxa de juros e taxa de câmbio, são variáveis que, também, podem influenciar o montante de recursos arrecadados (sempre que houver discrepância entre as projeções dessas variáveis quando da elaboração do orçamento, os

Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 313181aa-76f8-4f5f-adb0-c7bc93966ce5 Documento Assinado Digitalmente por: JOSE AGLAILSON QUERALVARES JUNIOR

# Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 313181aa-76f8-4f5f-adb0-c7bc93966ce5 Documento Assinado Digitalmente por: JOSE AGLAILSON QUERALVARES JUNIOR

# PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

# Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho





valores observados durante a execução orçamentária e os coeficientes que relacionam os parâmetros aos valores estimados).

c) Ocorrência de epidemias, pandemias, enchentes, abalos sísmicos e outras situações de calamidade pública que demandem do governo municipal ações emergenciais.

Os riscos que afetam as metas de resultado primário têm efeito sobre o fluxo da receita e da despesa, de forma que estes sejam diferentes das previsões contidas na proposta de execução orçamentários, prevê que haja limitação de empenho, equalizando a despesa à receita efetivamente realizada.

O primeiro tipo de risco fiscal que afeta as contas públicas diz respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se realizarem durante o exercício financeiro, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receita e despesas orçadas.

No caso da receita, pode-se mencionar, por exemplo, a frustração de parte da arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente em função de desvios entre os parâmetros estimados e efetivos, oriundos de situações que estão fora do controle da Administração Municipal, como diminuição dos valores das transferências constitucionais, diminuição dos valores da receita própria causada por possível inadimplência. Tem também a frustração no recebimento de recursos de convênios já firmados com a União e o Estado, as chamadas receitas de capitais que em sua maioria é afetada por decisões e ajuste da política do Estado e também da União, e demais aspectos que frustrem as previsões de receitas.

Por sua vez, as despesas realizadas pelo governo podem sofrer desvios em relação às projeções utilizadas para elaboração do orçamento, tanto em função do nível de atividade econômica, da inflação observada, como em função de modificações constitucionais e legais que introduzam novas programações para o Município. Tendo em vista que uma parte significativa da

# Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho





despesa decorre das obrigações constitucionais e legais, as quais são diretamente afetadas por alterações na legislação municipal.

2. RISCOS DA DÍVIDA- Este é originado pelos passivos contigentes e referese às novas obrigações causadas por evento que pode vir ou não acontecer. A probabilidade de ocorrência e sua magnitude dependem de condições exógenas cuja ocorrência é difícil se prever. Por isso, a mensuração desses passivos é difícil e imprecisa. Nesse sentido, é clara a conotação que assume a palavra "contingente" no sentido condicional e probabilístico.

Outro risco é o impacto das políticas econômicas sobre a dívida pública, pois variações na taxa de juros, taxa de câmbio e índice de preços podem ocasionar crescimento do seu estoque, tendo ainda que se considerarem os riscos provenientes de novas ações judiciais.

É importante lembrar que a mensuração dos passivos muitas vezes é difícil e, portanto, são apenas estimativas, e que a tabela abaixo não implica em probabilidade de ocorrência, mas em apontamentos que podem ter efeito sobre as metas fiscais.

Caso se concretizem, os riscos fiscais quer no âmbito da despesa quanto da receita, utilizar-se-ão dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, conforme estabelecido na alínea "b" do inciso III do art.5º da Lei de Responsabilidade Fiscal destina-se o atendimento de passivos contingentes e outros ricos e eventos fiscais imprevistos, os quais incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art.43 da Lei federal nº4.320, de 1964.

Em razão dos riscos serem hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração, daí a planilha anexa, sugerida pelo STN, seguir sem estimativa concreta de valores.

Gabinete do Prefeito, 31 de agosto de 2018

JOSÉ AGLAÍLSON QUERALVARES JÚNIÓR

-Prefeito-

Rua Demócrito Cavalcanti, 144 - Livramento - Vitória de Santo Antão - PE CEP: 55.602-911 - CNPJ: 11.049.855/0001-23 - www.prefeituradavitoria.pe.gov.br





# DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS - 2019

PASSIVOS CONTIGENTES		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição		
Despesas oriundas de situações de emergências e/ou			Valor	
calamidade públicas decorrentes de fenômenos naturais imprevisíveis, epidemias, pandemias, enchentes e outras calamidades que necessitam de ações emergenciais.				
Demandas judiciais oriundas de processos pertinentes à administração municipal, como ações de pequeno valor entre outras.		CONTIGÊNCIA PASSIVA SEM ESTIMATIVA DE VALOR		
SUBTOTAL		SUBTOTAL	- Autor	

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVO		PROVIDÊNCIAS	
Descrição Frustação da arrecadação.	Valor	Descrição	Valor
Discrepância das projeções.  Restituição de tributos		CONTIGÊNCIA PASSIVA SEM ESTIMATIVA DE VALOR	
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	The second
TOTAL	7 S. E 3	TOTAL	

Contingência Passiva é uma possível obrigação de eventos futuros que não estão sob controle da entidade. O valor não pode ser estimado com segurança.

